

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO

Estudo Técnico Preliminar 42/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 000052/2025-93

2. Descrição da necessidade

Trata-se de contratação da Empresa JÚLIO CESAR PALESTRANTE LTDA para realização da palestra com o tema: "**Quem faz a diferença sou Eu**", que será realizada no dia 05 de setembro de 2025, das 13h30 às 14h45, durante o evento Conta Comigo, promovido pelo CRCGO, em Jataí-GO.

Com fundamentos na Lei n.º 12.249/2010, que definiu como competência dos Conselhos de Contabilidade a promoção da Educação Continuada aos seus registrados, o Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, tem em seu plano de trabalho, o programa de Gestão de Educação Continuada, o qual visa à realização da XVI Convenção de Contabilidade de Goiás, nos dias 30 e 31/10/2025, por meio do projeto nº 3012.

Destaca-se a Resolução CFC n.º 1.543/18 prevê que o planejamento estratégico do Sistema CFC/CRCs está fundamentado, dentre outros pilares, na implantação de diretrizes estratégicas que busquem fortalecer a imagem do Sistema CFC/CRCs e do Profissional da Contabilidade, por meio do aperfeiçoamento profissional, ampliação e difusão de ações de educação continuada.

Assim, visando acompanhar os movimentos da economia mundial e a evolução do processo educativo ao padrão global, as capacitações fomentadas por meio de eventos, o CRCGO busca investir na qualificação do profissional da Contabilidade e na ciência contábil do Estado de Goiás, de forma direta ou indireta.

O evento "Conta Comigo" em Jataí-GO tem como objetivo aproximar o CRCGO da classe contábil e da comunidade local, promovendo integração, orientação técnica, valorização da profissão e ações de responsabilidade social, contribuindo para o fortalecimento da contabilidade e do desenvolvimento regional. O encontro é direcionado para os profissionais da contabilidade e constitui uma excelente oportunidade para se conectar com as principais tendências da Contabilidade, além de propiciar networking de alto nível.

Além disso, o evento irá i) expor, debater e divulgar os temas atuais e as tendências da área contábil; ii) promover a Educação Continuada aos profissionais da contabilidade; iii) proporcionar a capacitação técnica, visando ampliar as condições de trabalho; iv) promover ações que fomentem a ética profissional e a responsabilidade perante a sociedade, v) disseminar aos profissionais contábeis a importância e a força política e social da Classe Contábil em Goiás e no Brasil e vi) fomentar a Fiscalização Preventiva;

Nesta edição, buscamos fortalecer a conexão entre a contabilidade e os temas mais urgentes da atualidade, com destaque para "**Quem faz a diferença sou Eu**". Esta é uma oportunidade única para a discussão da evolução da classe contábil, pois se constitui em um cenário de oportunidades de negócios, além de oferecer ao público presente um ótimo momento para a troca de ideias e experiências e um palco de debates sobre procedimentos, técnicas, evolução e atualização de conhecimentos e realidade global. É um ponto de convergência, uniformidade e profissionalismo, em cujos princípios, normas e ética formam o tripé da sua realização

Com fins de aprimorar os conhecimentos dos profissionais da Contabilidade, este evento está entre um dos maiores eventos de promoção da educação continuada de Goiás e reunirá cerca de 300 participantes da Contabilidade, estudantes e demais áreas. Ainda, com a finalidade de oferecer aos participantes um melhor acesso aos produtos e serviços dos parceiros contábeis, será disponibilizado um espaço para realização da Feira de Negócios e Oportunidades.

Portanto, a realização da palestra "**Quem faz a diferença sou Eu** " é fundamental para a contabilidade porque amplia o papel do profissional contábil além dos números tradicionais, integrando **valores éticos, sociais e ambientais** à gestão das organizações. Veja os principais motivos:

- **Inspirar e engajar** os participantes, fortalecendo atitudes positivas diante dos desafios profissionais e pessoais;
- **Promover desenvolvimento humano**, incentivando foco, disciplina, escolhas assertivas e alinhamento de propósito;
- **Reforçar o papel social do CRCGO**, ao oferecer experiências que estimulam mudanças comportamentais e fortalecem a cidadania;
- **Aumentar o impacto do evento "Conta Comigo"**, tornando-o memorável e relevante para o público de Jataí e região;
- **Fortalecer o vínculo com a classe contábil**, mostrando que o Conselho investe no bem-estar e crescimento integral de seus profissionais.
- **Valorização da Imagem do CRCGO:**
Trazer um palestrante de renome nacional demonstra cuidado, inovação e comprometimento com o desenvolvimento humano dos profissionais da contabilidade.
- impacto que geram no mundo.

A contratação do palestrante **Júlio Cesar França Franco**, através da empresa **JÚLIO CESAR PALESTRANTE LTDA**, para ministrar a palestra intitulada "**Quem Faz a Diferença Sou Eu**", tem como objetivo despertar no público uma profunda autorreflexão sobre a vida atual, os grandes desafios do século XXI e a importância de ações concretas para alcançar objetivos, planejamento profissional e promover o bem daqueles que estão ao nosso redor. A apresentação abordará temas como propósito de vida, tomadas de decisão assertivas, foco e determinação, oferecendo um conteúdo relevante e inspirador. Trata-se de uma palestra com alto potencial de impacto, capaz de emocionar, motivar e promover mudanças positivas de comportamento no público participante.

Dessa forma, consideramos altamente relevante e oportuna a contratação de **Júlio Cesar França Franco**, para compor a programação do evento Conta Comigo, promovido pelo CRCGO, em Jataí-GO., contribuindo significativamente para o sucesso do evento e para a valorização da profissão contábil.

O valor de contratação da Empresa **JÚLIO CESAR PALESTRANTE LTDA** é de R\$ 4.096,31 (quatro mil noventa e seis reais e trinta e um centavos).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Desenvolvimento Profissional	Marianne Dias Freitas Mori

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos Legais

4.1. O presente adotará para fins de estabelecimento dos requisitos legais para a possível futura contratação, para o fornecimento de serviços objeto deste estudo, amparo legal nos seguintes regramentos:

4.1.1. Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.1.2. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Requisitos Negociais

4.2. Quanto às condições negociais, a solução a ser contratada deve atender a uma série de requisitos para o pleno atendimento da necessidade posta no DFD, e detidamente trabalhada no tópico “2. Descrição da necessidade”, considerando a Contratação do Palestrante Janderson de Jesus dos Santos, a palestra abordará o seguinte tema:

- Como Potencializar Seu Escritório com Estratégias de Vendas e Inovação Tecnológica.

Requisitos de Sustentabilidade

4.3. Para o correto atendimento dos requisitos de sustentabilidade, a contratada deverá atentar-se para as práticas de sustentabilidade descritas no item “14. Possíveis Impactos Ambientais”, além de, executar a prestação dos serviços em estrita aderência aos seguintes normativos:

4.3.1. Decreto 7.746, de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

4.3.2. Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.3.3. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª edição - setembro/2023 - AGU.

4.4. A futura contratada deve prezar pela redução do consumo de energia de infraestruturas de rede, implementação de práticas de reciclagem e descarte adequado de equipamentos obsoletos, bem como a promoção de dispositivos eficientes em termos energéticos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado é uma etapa crucial no processo de planejamento das contratações na administração pública. Este processo envolve a prospecção e análise detalhada das possíveis soluções disponíveis no mercado, visando identificar as opções que melhor atendam às necessidades específicas da administração.

5.2. Uma das principais estratégias para realizar esse levantamento é considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades. Esta abordagem oferece insights valiosos sobre novas metodologias, tecnologias ou inovações que podem ser aplicadas para melhorar a eficiência e a eficácia das contratações públicas. Ao analisar as experiências de outras instituições, é possível identificar soluções testadas e comprovadas, além de aprender com as lições e desafios enfrentados por elas.

5.3. Dentro desse contexto, o levantamento de mercado torna-se uma decorrência lógica da identificação do problema. Uma vez que o problema ou a necessidade é claramente definido, como no caso do CRCGO, que enfrenta desafios na eficiência dos processos licitatórios devido à escassez de pessoal e à necessidade de agilizar a pesquisa de preços e mercado, o próximo passo é buscar soluções viáveis no mercado. Isso implica em analisar diferentes fornecedores, produtos e serviços, avaliando como cada um pode contribuir para resolver o problema identificado.

5.4. Este processo não apenas ajuda a encontrar a melhor solução disponível, como também garante que a administração esteja alinhada com as práticas de mercado mais recentes e eficientes, assegurando uma gestão pública responsável e voltada para a inovação.

Soluções.

5.5. Identificou-se que a necessidade em estudo será suprida de forma plena mediante a Contratação da Palestrante Giuliana Faria Morrone, Sócia da Empresa MORRONE COMUNICACAO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 50.797.277 /0001-65, que será realizada no dia 31 de outubro de 2025, das 11h às 12:30, durante o evento XVI Convenção de Contabilidade de Goiás/XVI Encontro de Estudantes de Ciências Contábeis de Goiás, promovido pelo CRCGO nos dias 30, 31/10 e 01/11/2025, em Goiânia - GO.

5.6. Considerando a análise realizada, o Departamento de Desenvolvimento Profissional selecionou o palestrante para ministrar no evento em questão, para participação dos interessados.

5.7. Salienta-se que a escolha do profissional ou da empresa está baseada em conceito concernente à sua

especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, como, também, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) ao tratar da matéria, assim se manifestou:

“Ementa: (...) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. (...)”.

2. “Serviços técnicos profissionais especializados” são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do “trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (cf. o §1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração” (sem grifos no original) (STF. Apelação 348/SC – Tribunal Pleno) ”.

5.8. Em mesmo sentido, Joel de Menezes NIEBUHR (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 79):

“... há de se separar duas questões, uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa amparar-se decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado, em face de pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, de acordo com a Instrução Normativa nº 05, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Administração goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados” (sem grifos no original).

5.10. Ressalta-se que a empresa JÚLIO CESAR PALESTRANTE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 49.218.190/0001-07, é uma empresa reconhecida no mercado Goiano, com o objetivo de prestar serviços de motivação em desenvolvimento humano.

Enquadramento e Justificativa da Inexigibilidade

5.11. Tratando-se de uma Contratação da empresa JÚLIO CESAR PALESTRANTE LTDA para realização da palestra com tema: **"Quem faz a diferença sou Eu "**, que será realizada no dia 05 de setembro de 2025, das 13h30 às 14h45, durante o evento Conta Comigo, promovido pelo CRCGO, em Jataí-GO, pelos motivos acima apresentados, a pretensa contratação deverá ser processada por meio de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso III, alínea f e § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme se lê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

5.12. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

5.13. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

5.14. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.15. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

5.16. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.17. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, se satisfaz mediante a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, considerando um rito mais flexível, célere e com melhor aderência ao cenário de impossibilidade de competição.

5.18. O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso II, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, como é o caso de " contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

5.19. Por todo o exposto, a contratação da empresa MORRONE COMUNICACAO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 50.797.277/0001-65, se enquadra na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Compatibilidade da Proposta Comercial

5.20. No que tange aos preços, deve-se observar que a exigência de justificativa é imperiosa, a fim de que se evite o superfaturamento previsto no inciso III do art. 11 da Lei 14.133 de 2021. Nesse ponto, cabe registrar ainda o teor da Orientação Normativa AGU n.º 17, de 1º de abril de 2009:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e /ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

5.21. Mediante o delineamento estabelecido, foi solicitado proposta comercial à empresa MORRONE COMUNICACAO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 50.797.277/0001-65, para ministrar a palestra intitulada "**ESG** - Environmental, Social and Governance (Ambiental, Social e Governança)", que será realizada no dia 31 de outubro de 2025, das 11h às 12h30, durante o evento XVI Convenção de Contabilidade de Goiás/XVI Encontro de Estudantes de Ciências Contábeis de Goiás, promovido pelo CRCGO nos dias 30, 31 de outubro e 1º de novembro de 2025, em Goiânia/GO., que apresentou proposta devidamente acompanhada de Notas Fiscais para comprovação do valor cobrado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução consiste na: Contratação da empresa JÚLIO CESAR PALESTRANTE LTDA para realização da palestra com tema: "**Quem faz a diferença sou Eu** ", que será realizada no dia 05 de setembro de 2025, das 13h30 às 14h45, durante o evento Conta Comigo, promovido pelo CRCGO, em Jataí-GO.

6.2. A palestra será presencial com o Tema: "**Quem faz a diferença sou Eu** "

- Público: Profissionais da contabilidade

- Local: JATAÍ - GOIÁS

- Data: 05/09/2025

- Horário: 13:30hs as 14:45hs

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa de quantidade a ser contratada foi definida conforme quantidade indicada no DFD, sendo uma palestra de até 1h30min.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.096,31

8.1. Em se tratando da justificativa do preço, em sede de inexigibilidade de licitação, vede o seguinte entendimento da AGU:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e /ou privados, ou outros meios igualmente idôneos" (Orientação Normativa 17/09).

8.2. O TCU, quanto ao tema assim se apresentou a seguinte manifestação:

Relatório: (...) VIII) dar ciência à (...) que deverão ser observados, em cada caso, e devidamente justificados e formalizados no processo de contratação, o seguinte: (...) b) no caso de inexigibilidade de contratação de consultorias, a definição do valor exige a comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, observada a proporcionalidade entre os objetos, os produtos esperados e respectivos prazos de entrega, a qualidade e quantidade da mão de obra utilizada em cada contratação, nos termos do art. 26, parágrafo único, Inciso III, da Lei 8.666/1993 e art. 30, §3º, inciso III, da Lei 13.303/2016 (Acórdãos 1565/2015-TCU-Plenário, Relator Ministro Vital do Rego, e 1403/2010-TCU-Plenário, Relator Ministro Raimundo Carreiro); VOTO: (...) Ainda no tocante à seleção das consultorias, resta analisar a questão dos preços contratados. Quanto a isso, verifico que alguns precedentes desta Corte reconheceram a dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário).

Tal situação culminou na expedição, pela Advocacia-Geral da União (AGU), da Orientação Normativa 17/2009, inicialmente com a seguinte redação: "É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas".

Esta linha de raciocínio vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário.

No presente caso, verifico que a (...) logrou demonstrar a adequação dos preços contratados levando em conta os valores praticados pelas empresas em outros contratos por elas mantidos, ou seja, foi demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar" (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 2.993/18 – Plenário).

"Acórdão: (...) 9.1. determinar ao (...) que: (...) 9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o

fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666 /1993” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 819/05 – Plenário).

“Relatório: (...) 48. Finalmente, não é demais registrar que, no caso de qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado. No caso específico do treinamento de servidores, acreditamos que o contratante deva certificar-se de que o preço seja compatível com o de outros contratos firmados no âmbito do próprio órgão e da Administração em geral, permitida a graduação em função da excelência do notório especialista contratado ” (sem grifos no original) (TCU. Decisão 439/98 – Plenário).

8.3. Marçal JUSTEN FILHO ao tratar da matéria, assim se manifestou:

“A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais. Nessa acepção é que se deve entender a expressão “superfaturamento” contida no art. 25, §2º. O superfaturamento não se caracteriza nem como um preço “falso” nem como um lucro excessivo, mas como uma elevação injustificada do valor para execução de uma determinada prestação”.

8.4. Desta feita, o valor para a pretensa contratação, conforme o tópico “Descrição da solução como um todo”, em análise a documentação comprobatória de prestação do serviço, está compatível com a presente proposta comercial direcionada ao CRCGO, bem como encontra-se em acordo com os demais valores cobrados pela empresa conforme Notas Fiscais anexas ao processo. A estimativa para a contratação do objeto do presente estudo, perfaz o valor de R\$ 4.096,31 (quatro mil noventa e seis reais e trinta e um centavos)..

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando a natureza do objeto, as características dos serviços a serem fornecidos e por ser item único e indivisível, não se aplica o parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, considerando que o órgão já possui equipamentos tecnológicos para acessar os serviços, e a prestação dos serviços pretendidos não necessitam de estrutura interna do órgão.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Contratação prevista no Plano Anual de Contratação 2025.

Projeto: 3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS

Rubrica: 6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Portanto, a realização da palestra "**Quem faz a diferença sou Eu** " é importante para contribuir para o Desenvolvimento Humano, do Profissional da Contabilidade participante do evento, conforme a seguir:

- **Inspirar e engajar** os participantes, fortalecendo atitudes positivas diante dos desafios profissionais e pessoais;
- **Promover desenvolvimento humano**, incentivando foco, disciplina, escolhas assertivas e alinhamento de propósito;
- **Reforçar o papel social do CRCGO**, ao oferecer experiências que estimulam mudanças comportamentais e fortalecem a cidadania;
- **Aumentar o impacto do evento “Conta Comigo”**, tornando-o memorável e relevante para o público de Jataí e região;
- **Fortalecer o vínculo com a classe contábil**, mostrando que o Conselho investe no bem-estar e crescimento integral de seus profissionais.
- **Valorização da Imagem do CRCGO:**
Trazer um palestrante de renome nacional demonstra cuidado, inovação e comprometimento com o desenvolvimento humano dos profissionais da contabilidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a utilização dos serviços objeto da pretensa contratação, não há necessidade de adequação do ambiente interno do órgão.

13.2. Deverá ser verificada a necessidade de capacitação dos servidores que atuarão na gestão/fiscalização contratual, considerando as especificidades da prestação do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A prestação dos serviços objeto da pretensa contratação, não produzirá impactos ambientais diretos, bem como não consta aplicação da parte específica do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª edição.

14.2. Contudo, a futura contratada deverá observar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas

Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

14.3. Objetiva-se assegurar a condução responsável e sustentável das atividades relativas ao objeto da pretensa contratação, em consonância com a legislação ambiental vigente, com os princípios de preservação do meio ambiente e responsabilidade social, bem como alinhada à Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031, presente no Eixo Ambiental, conforme art. 4 do Decreto nº 10.531/2020:

Promover a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, com foco na qualidade ambiental como um dos aspectos fundamentais da qualidade de vida das pessoas, conciliando a preservação do meio ambiente com o desenvolvimento econômico e social.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente justificativa tem como objetivo atestar a viabilidade da contratação da Empresa JÚLIO CESAR PALESTRANTE LTDA para realização da palestra com o tema: "**Quem faz a diferença sou Eu**", que será realizada no dia 05 de setembro de 2025, das 13h30 às 14h45, durante o evento Conta Comigo, promovido pelo CRCGO, em Jataí-GO. A análise se baseia no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela equipe de planejamento e na declaração de sua viabilidade

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DACIMAN GALVAO DE BRITO JUNIOR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 25/08/2025 às 15:45:32.

MARIANNE DIAS FREITAS MORI

Demandante